



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

Lei n.º

### AUTÓGRAFO N.º 3749/2015

PROJETO DE LEI N.º 018/2015 do Legislativo, de autoria do Vereador Jose Eduardo Gomes Junior:

“GARANTE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS E DE PROMOÇÃO À SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica garantida, nas unidades voltadas à atenção básica de saúde e ambulatorial especializada, no Município de Jardimópolis, a destinação de espaço físico para realização de atividades voltadas à promoção da saúde, reuniões educativas, trabalhos em grupo, práticas em medicinas tradicionais e outras, de natureza não religiosa ou político-partidária, que visem ao desenvolvimento da comunidade e ao exercício da cidadania.

**Art. 2º** O espaço físico de que trata o art. 1º desta lei poderá ser instalado no interior da respectiva unidade de saúde, ou em área externa localizada no imóvel que a abriga, desde que atendidas às condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

**Art. 3º** As ações previstas no artigo anterior serão realizadas por iniciativa do Executivo, ou atendendo a requisição de entidades, movimentos sociais e conselhos de qualquer natureza, localizados na área de abrangência da respectiva unidade de saúde, inclusive nos fins de semana, desde que não fique comprometido o seu bom funcionamento e atendendo ao disposto em regulamentação.

**Art. 4º** Na implantação de novas unidades destinadas à atenção básica de saúde e ambulatorial especializada do Município de Jardimópolis, o Executivo procurará observar, na elaboração dos editais, projetos técnicos e executivos, a previsão de espaços adequados à realização dessas práticas, dentro ou fora dessas unidades de saúde, na forma de salas de reunião e



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

de grupos de trabalho, de centros de convivência, de centros comunitários ou outras que atendam ao disposto nesta lei.

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, a presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 27 de outubro de 2015.

**Cleber Tomaz de Camargos**  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2015.

**José Carlos Carvalho**  
1.º Secretário  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP